

DECRETO Nº 17.271, DE 31 DE MARÇO DE 2014 .

Aprova a Instrução Normativa SSP nº 004/2014 :

O Prefeito Municipal de Colatina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 99 da Lei Orgânica do Município e, de acordo com a Lei Complementar nº. 073, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Colatina-ES, no âmbito da Prefeitura Municipal de Colatina, abrangendo as Administrações Direta e Indireta,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovada a *Instrução Normativa SSP nº. 004/2014*, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que dispõe sobre orientações e procedimentos para atendimento, consultas, exames e tratamento de pacientes assistidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), fazendo parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º - Caberá à unidade responsável a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 31 de março de 2014.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, e publicado no quadro que se encontra no átrio da Prefeitura, em 31 de março de 2014.

Secretário Municipal de Gabinete.



INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº 004/2014

“Dispõe sobre orientações e procedimentos para atendimento, consultas, exames e tratamento de pacientes assistidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS.”

Versão: 01.

Aprovação em: 31 de março de 2014.

Ato de aprovação: Decreto nº. 17.271 de 31 de março de 2014.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Saúde, através da Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação e da Superintendência de Planejamento das Ações de Saúde.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. A presente Instrução Normativa tem por finalidade dispor sobre orientações e procedimentos para atendimento, consulta, exames e tratamentos de usuários assistidos pelo SUS, realizados ou agendados pelos estabelecimentos públicos municipais de saúde.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. A presente Instrução Normativa abrange todas as repartições da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS envolvidas no agendamento de consulta, exames e tratamentos, bem como, os estabelecimentos públicos municipais de saúde e que integram o organograma da SEMUS, quer como executores de tarefas ou fornecedoras de dados e informações.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - centro de atenção psicossocial - CAPS: é um serviço de saúde aberto e comunitário do SUS, local de referência e tratamento para pessoas que sofrem com transtornos mentais, psicoses, neuroses graves e persistentes e demais quadros que justifiquem sua permanência num dispositivo de atenção diária, personalizado e promotor da vida;

II - centro de testagem e aconselhamento - CTA: são serviços de saúde que realizam ações de diagnóstico e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis. Nesses serviços, é possível realizar testes para HIV, sífilis e hepatites B e C gratuitamente. Todos os testes são realizados de acordo com a norma definida pelo



Ministério da Saúde e com produtos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e por ela controlados;

III - centro especialidades médicas municipal - CEMM: unidade de saúde para prestação de atendimento ambulatorial em várias especialidades;

IV - consulta: modalidade de assistência na qual o profissional da equipe de saúde interage com o usuário para fins de exame, diagnóstico, tratamento e orientação;

V - estabelecimento de saúde: denominação dada a qualquer local destinado a realização de ações e/ou serviços de saúde coletiva ou individual, qualquer que seja o seu porte ou nível de complexidade;

VI - exame: são aqueles testes que complementam aos dados da anamnese e do exame físico para a confirmação das hipóteses diagnósticas e tratamento. São solicitados por diversos profissionais, como médicos, cirurgiões-dentistas, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, educadores físicos, nutricionistas. Geralmente são divididos entre laboratoriais e por imagem;

VII - exame laboratorial: é o conjunto de exames e testes realizados a pedido do médico, em laboratórios de análises clínicas, visando um diagnóstico ou confirmação de uma patologia ou para um *check-up* (exame de rotina);

VIII - fluxograma: demonstração gráfica das rotinas de trabalho relacionada às atividades/competências desempenhadas pelas unidades executoras (citadas no Capítulo II) para efetivação desta Instrução Normativa;

IX - médico regulador: é aquele possui a competência de “julgar”, discernindo o grau presumido de urgência e prioridade de cada caso, segundo as informações disponíveis, fazendo ainda o enlace entre os diversos níveis assistenciais do sistema, visando dar a melhor resposta possível para as necessidades dos pacientes;

X - médicos especialistas: são aqueles profissionais médicos que possuem especialização em um ou vários ramos da medicina;

XI - policlínica: unidade de saúde para prestação de atendimento ambulatorial em várias especialidades, incluindo ou não as especialidades básicas, podendo ainda ofertar outras especialidades não médicas;

XII - programa de saúde da família - PSF: é a estratégia definida pelo Ministério de Saúde - MS para oferecer uma atenção básica mais resolutiva e humanizada no país. A Atenção básica é um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde. É a porta de entrada do sistema de saúde e se articula com os outros níveis de atenção. O Programa Saúde da Família é operacionalizado mediante equipes compostas por médico, enfermeiro, auxiliares de enfermagem e agentes comunitários de saúde, baseados em uma unidade básica de saúde;



XIII - sistema único de saúde - SUS: é conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público. O Sistema Único de Saúde é regido pelos princípios da universalidade, integralidade, preservação da autonomia, igualdade da assistência à saúde, direito à informação, divulgação de informações, etc; e tem como diretrizes fundamentais a descentralização político-administrativa, o atendimento integral e a participação da comunidade;

XIV - tratamento: é o conjunto de meios de qualquer tipo, sejam higiênicos, farmacológicos, cirúrgicos ou físicos cuja finalidade é a cura ou alívio de enfermidades ou sintomas, após a elaboração de um diagnóstico; e

XV - unidade básica de saúde - UBS: unidade para realização de atendimentos de atenção básica e integral a uma população, de forma programada ou não, nas especialidades básicas, podendo oferecer assistência odontológica e de outros profissionais de nível superior. A assistência deve ser permanente e prestada por médico generalista ou especialista nestas áreas.

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 4º. A presente Instrução Normativa tem como base legal as disposições legais contidas na Constituição Federal de 1988 (artigos 31, 70, 74 e 196 ao 200), na Constituição Estadual (artigos. 29, 70, 76, 77 e 159 ao 166), na Lei Complementar nº. 101/2000 (art. 59), na Lei nº. 8.080/1990, na Portaria nº. 2.488/2011 do Ministério da Saúde, e na Lei Municipal nº. 5.536/2009

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. Da Secretaria Municipal de Saúde:

I - promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa;

II - manter atualizada e orientar as repartições da SEMUS envolvida em agendamento de consulta, exames e tratamentos, bem como, os estabelecimentos públicos municipais de saúde e que integram o organograma da SEMUS (unidades executoras) quanto a execução desta Instrução Normativa e supervisionar a aplicação da mesma;

III - disponibilizar os meios materiais para as unidades executoras, a fim de que essas possam cumprir as determinações/comandos previstas nesta Instrução de Normativa.

Art. 6º. Da Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação, da Superintendência de Planejamento das Ações de Saúde e de seus subordinados que integram a estrutura da SEMUS:

I - alertar a SEMUS sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente os procedimentos para atendimento, consultas, exames e tratamento de pacientes;

II - manter esta instrução Normativa à disposição de todos os servidores públicos, divulgando-a e orientando os mesmos, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;

III - cumprir fielmente as determinações contidas nesta Instrução Normativa, relacionadas aos procedimentos para atendimento, consultas, exames e tratamento de pacientes;

IV - solicitar à SEMUS os meios materiais para a unidade executora, a fim de que essa possa cumprir as determinações/comandos previstas nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VI DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

Art. 7º. O atendimento inicial ao usuário assistido pelo SUS se dará nas Unidades Básicas de Saúde - UBS Municipais que estão distribuídas dentro do território do Município.

Art. 8º. As UBS funcionam das 07h00min às 17h00min, garantindo o atendimento de todas as atividades durante um período mínimo de 08 (oito) horas diárias.

Art. 9º. Qualquer medida ou intercorrência que comprometa o funcionamento ou o atendimento aos usuários, deve ser obrigatoriamente comunicada ao Secretário Municipal de Saúde que decidirá sobre o funcionamento da UBS.

Art. 10. A UBS, obrigatoriamente, deve disponibilizar em local visível e de fácil acesso, um painel de informações contendo:

I - horário de atendimento da Unidade de Saúde;

II - relação nominal de profissionais e horário de trabalho;

III - relação de serviços oferecidos.

Art. 11. O funcionamento do Programa de Saúde da Família - PSF nas UBS, bem como as atribuições e competências dos profissionais pertencentes a este Programa estão previstos na Portaria 2.488/2011 do Ministério da Saúde.

Art. 12. Os atendimentos e as atividades feitas pelos profissionais de saúde das UBS são prioritariamente agendados, seja pelo usuário que deslocou até a UBS ou pelos Agentes Comunitários de Saúde.

Parágrafo único. Caso o usuário se desloque até a UBS e não tenha nenhuma atividade agendada, os profissionais do estabelecimento, promoverão o acolhimento do usuário identificando qual o atendimento o mesmo necessita.

I - se a demanda for de atendimento específico da rotina da UBS, o usuário será



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

encaminhado para a Coleta de Exame, Farmácia, Inalação/Nebulização, Sala de Procedimento e Sala de Vacina, para realização do devido atendimento;

II - se, inicialmente, a demanda não for de atendimento específico da rotina da UBS, o usuário será conduzido para uma sala, a fim de que ele possa continuar a relatar a sua condição de saúde, de forma que seja feita a avaliação do risco biológico e da vulnerabilidade subjetivo-social;

III - no atendimento previsto no inciso anterior, a equipe se reunirá e discutirá a situação, ofertando ao usuário o cuidado necessário no tempo adequado.

Art. 13. O usuário comparecendo até a UBS e apresentando um problema agudo ou emergencial, deverá receber atendimento imediato, prioritário ou no mesmo dia, dependendo da gravidade da situação.

I - nos atendimentos previstos neste artigo, os profissionais da saúde da UBS prestarão assistência ao usuário num tempo em que se considere os riscos e desconforto do cidadão;

II - dependendo da gravidade do caso, avaliada pelo médico, o usuário poderá permanecer em observação na UBS ou ser encaminhado para outros serviços, sendo necessário observar a necessidade de coordenação do cuidado.

Art. 14. Recebido os atendimentos previstos no artigo anterior, será verificado se o usuário pertence à área de abrangência da UBS.

I - caso o usuário seja da área de abrangência da UBS, os profissionais desta realizarão a orientação sobre os serviços ofertados naquela unidade, adiantamento de ações previstas em protocolos de atendimento, inclusão em ações programáticas da UBS, agendar consultas com os profissionais de saúde da UBS, encaminhar para programas intersetoriais, todos desenvolvidos na Unidade de Saúde;

II - passados os primeiros atendimentos com os profissionais de saúde da UBS, o usuário pode ser encaminhado para programas especiais fora da UBS ou para tratamento com médicos especialistas;

III - caso o usuário não seja da área de abrangência no qual recebeu o atendimento inicial, o usuário receberá, orientação e encaminhamento para procurar a UBS que abrange a local onde ele reside, sendo que nessa UBS o munícipe receberá o tratamento previsto nos incisos I e II.

Art. 15. O médico do PSF, que realiza a atenção primária nas UBS, poderá solicitar exames para realização de diagnósticos, e uma vez este feito, poderá encaminhar os usuários para agendar consultas e tratamentos com médicos especialistas.

§1º. Os exames só poderão ser solicitados pelos médicos que irão atender e diagnosticar o paciente, ou seja, o médico do PSF não poderá antecipar o pedido de exames que serão avaliados pelos médicos especialistas.

§2º. Os médicos do PSF só poderão solicitar exames laboratoriais, raio-x e



ultrassonografia.

CAPÍTULO VII DA MARCAÇÃO DE EXAMES

Art. 16. Solicitado o exame pelo profissional médico, e se tratando de exame laboratorial (Ex. exame de sangue, urina, dentre outros), a própria UBS, Policlínica, CTA, CAPS, Casa da Mulher, ou CEMM deverá realizar a marcação do exame nos laboratórios credenciados (prestadores de serviços) e preencher a guia encaminhando o usuário para a realização do procedimento.

Art. 17. Solicitado o exame pelo profissional médico, e se tratando de exame diverso do laboratorial, o usuário deverá pegar a requisição de exame junto ao médico da UBS, Policlínica, CTA, CAP'S, Casa da Mulher, ou CEMM e dirigir-se até a sede SEMUS, onde será atendido pelo setor de alto custo.

§1º. O setor de alto custo, obedecendo exclusivamente a ordem de chegada do usuário, recolherá a requisição, os encaminhamentos e outros documentos do usuário, encaminhando-os para o médico regulador que avaliará a pertinência do exame requisitado.

§2º. Aprovado pelo médico avaliador o exame será marcado pelo setor de alto custo, com agendamento nas clínicas credenciadas para prestar serviço para a Secretaria Municipal de Saúde.

§3º. Marcado o exame, o setor de alto custo comunicará ao usuário, a clínica, o dia e a hora que o exame será realizado.

§4º. Para a marcação de exames no setor de alto custo, o usuário deverá apresentar cópia da seguinte documentação:

I - cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - documento de identificação - Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação com foto, Carteira de classe profissional, Passaporte;

III - cartão do SUS;

IV - comprovante de residência;

V - último laudo do exame - apresentação facultativa.

Art. 18. Caso o exame seja marcado para ser realizado em clínicas fora dos limites territoriais do município de Colatina, o usuário poderá ser transportado através do transporte disponibilizado pela SEMUS, nos moldes da Instrução Normativa SSP nº 003/2014.

Art. 19. No que couber, as requisições de exames feitas por outros profissionais da área da saúde pública municipal, seguirão os trâmites previstos neste capítulo.



CAPÍTULO VIII DA MARCAÇÃO DE CONSULTA

Art. 20. As consultas com os médicos e com os profissionais da área da saúde das UBS serão marcadas nestas, sendo obedecida a ordem de chegada, salvo os casos de atendimento imediato e prioritários, que são classificados, respectivamente, pelo médico da unidade e pela legislação.

Art. 21. As especialidades médicas, basicamente, são divididas em 02 (dois) grupos:

I - grupo I: Cardiologia, Cirurgia Geral, Dermatologia, Endocrinologia, Ginecologia, Nefrologia, Ortopedia, Pediatria, Pequenas Cirurgias, Reumatologia e Urologia.

II - grupo II: Gastroenterologia, Neurologia, Psiquiatria, oftalmologia e otorrinolaringologia.

Parágrafo único. As especialidades médicas não especificadas nos grupos acima terão tratamento semelhante ao grupo II.

Art. 22. As consultas com médicos especialistas, procedentes de encaminhamentos feitos pelos médicos das UBS, enquadradas no grupo I serão marcadas exclusivamente nas UBS que originaram a demanda.

Parágrafo único. As marcações feitas pelas UBS para as especialidades do grupo I devem obedecer a quantidade de consultas, por especialistas, distribuídas pela Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação para cada UBS.

Art. 23. As consultas com médicos especialistas, procedentes de encaminhamentos feitos pelos médicos das UBS, enquadradas no grupo II serão marcadas pelo setor de marcação de consulta, situado na sede da SEMUS.

Art. 24. Para o agendamento das consultas com médicos especialistas realizado pelo setor de marcação de consultas, o usuário deverá apresentar cópia da seguinte documentação:

I - cartão do SUS;

II - comprovante de residência;

III - encaminhamento com Hipótese de Diagnóstico - HDA bem detalhado.

Art. 25. O agendamento de consultas obedecerá a ordem de chegada do usuário ao setor de marcação de consulta.

Art. 26. A ordem de chegada será controlada através de senhas que são retiradas pelos usuários na sala de marcação de consulta, sendo a senha chamada através de painel eletrônico.

Art. 27. As consultas e atendimentos realizados pelos outros profissionais da área



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

de saúde, tais como psicólogo, fonoaudiólogo, nutricionista, assistente social, terapeuta ocupacional e fisioterapeuta deverão ser marcados nos estabelecimentos de saúde indicados pela UBS que originou a demanda.

§1º. As consultas e atendimentos realizados pelos profissionais de programas de saúde específicos, tais como saúde do idoso, atendimento psicossocial, saúde do trabalhador e doenças sexualmente transmissíveis deverão ser marcados nos estabelecimentos de saúde indicados pela UBS que originou a demanda;

§2º. Para o agendamento das consultas serão exigidos os mesmos documentos do artigo 24.

§3º. A marcação de atendimento dos profissionais dentistas não seguirá a regra prevista no *caput* deste artigo.

Art. 28. As consultas periódicas, decorrentes de tratamentos, deverão ser marcadas seguindo as mesmas regras deste capítulo.

Art. 29. Os pacientes que necessitem realizar procedimentos de média e alta complexidade referentes à consultas especializadas (disponibilizadas pelo Estado ou União), cirurgias, tratamento oncológicos antigos, exames especializados serão encaminhados para a realização dos procedimentos pelo Setor de Tratamento Fora de Domicílio - TFD, com os devidos agendamentos de transporte, na forma da Instrução Normativa SSP nº 003/2014.

CAPÍTULO IX DO ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO

Art. 30. O atendimento odontológico básico será realizado nas UBS, pelos dentistas, técnicos em saúde bucal e auxiliar em saúde bucal pertencentes a Equipe Básica de Saúde da Família da Unidade.

Art. 31. O tratamento especializado em odontologia será realizado no Centro de Especialidade Odontológica - CEO, localizado no prédio da Policlínica e o agendamento será feito através das UBS.

CAPÍTULO X DA ATENÇÃO A SAÚDE DA MULHER

Art. 32. A usuária que apresentar problemas de saúde específicos do gênero, poderá ser encaminhada pela UBS para atendimento no Setor da Saúde da Mulher caso necessite de consultas especializadas e exames específicos do gênero feminino.

Art. 33. Na Repartição da Saúde da Mulher, a paciente receberá atendimento especializado e realizará o pré-natal, podendo este ser realizado em outros estabelecimentos públicos de saúde municipal.

§1º. As marcações de consultas pelo Setor da Saúde da Mulher seguirão as mesmas regras do Capítulo VIII desta Instrução Normativa.



§2º. Os exames solicitados pelos médicos da Saúde da Mulher serão marcados seguindo os trâmites previstos no Capítulo VII.

CAPÍTULO XI DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 34. A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecidos nesta instrução normativa, sem prejuízo das orientações e exigências do TCE/ES relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

Art. 35. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa SCI nº 001/2013, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais

Art. 36. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Colatina/ES, 31 de março de 2014.

DÉBORA GATTI CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde - em exercício